



**WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS**  
**CNPJ nº 32.481.523/0001-93**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro do Município de Pedra Azul – MG

Processo nº 068/2021  
Pregão Presencial SRP nº 040/2021  
Transporte Escolar.  
**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS - ME**, já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo Licitatório em referência, tendo manifestado tempestivamente sua intenção de interpor recurso contra decisão de Vossa Senhoria que a inabilitou a prosseguir no certame licitatório Pregão Presencial 040/2021 – Registro de Preços – para futura contratação de serviços de transporte escolar, vem, no prazo legal, trazer suas Razões Recursais, conforme determina a Lei 10.520/2002, requerendo a V. S. que, caso mantenha a decisão que se guerreia, sejam os autos encaminhados à digna Autoridade Municipal Superior, para que profira sua máxima deliberação.

Informa a V. S., que fez encaminhar diretamente ao Sr. Prefeito Municipal, ofício relatando os fatos ocorridos durante a sessão do certame, o que não se confunde com as razões técnicas recursais ora interpostas.

P. deferimento.  
Pedra Azul, MG, 17 de setembro de 2021.

**WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS – ME**  
Weston Luan Oliveira Santos

**RAZÕES DO RECURSO**

Sr. Prefeito Municipal,

WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS  
WL- TRANSPORTES  
CNPJ: 32.481.523/0001-93  
2A RUA BENJAMIN CONSTANCE Nº31 - CENTRO  
CEP: 45.760-000 / MACARANI - BA

Recorre a V. Exa., caso o sr. Pregoeiro não se retrate quanto à decisão que inabilitou a Recorrente, pelos motivos que passa a narrar.

Primeiramente, a Recorrente reitera os termos do ofício que, diretamente, fez encaminhar em data de ontem a V. Exa, e que ora vê-se complementado pelas presentes razões recursais.

Registramos que a Recorrente presta serviços a este município, e os vem prestando de forma absolutamente íntegra sob todos os aspectos, mantendo com essa progressista gestão municipal a mais perfeita parceria, sempre dentro dos ditames legais e contratuais entre a municipalidade e esta empresa firmados.





WL TRANSPORTES

**WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS**

**CNPJ nº 32.481.523/0001-93**

**48 (quarenta e oito) horas**, para apresentação dos contratos, escorre-se para a afronta ao princípio da impessoalidade.

Ora, o princípio da impessoalidade diz respeito ao tratamento **igualitário entre as licitantes**, não importando sua origem, sua administração, seus proprietários, nem mesmo a prestação de serviços anteriores.

No caso presente, enquanto as demais licitantes, sendo de fora do município, **não tinham como atender às exigências novas do Pregoeiro, no prazo de apenas uma hora, AQUELA LICITANTE QUE TEM SEDE NO MUNICÍPIO, E, INCLUSIVE, JÁ PRESTOU SERVIÇOS A ESSA MESMA PREFEITURA, POSSUIA TAL CONDIÇÃO.**

Foi, assim, que bastou àquela que, finalmente, fora declarada vencedora e habilitada, logrou apresentar seu contrato e notas fiscais ao Pregoeiro, no momento em que este lhe concedeu o prazo exíguo para apresentação, **porque bastou-lhe atravessa a rua, se tanto, para trazer a documentação exigida, já que tem sua sede no próprio município.**

Frustrados, assim, os princípios da razoabilidade e da impessoalidade, visto que a única habilitada, devido à ausência daquele documento que somente fora exigido quando a sessão transcorria, **fica comprometida a moralidade na condução do processo administrativo licitatório em questão**, embora possa não ter o Pregoeiro agido com má-fé. Porém, *"à mulher de Cezar não basta ser honesta, tem que parecer honesta"*.

Com tal resultado, comprometeu-se o princípio da economicidade, por fim, visto que terminou adjudicada, se o for, a proposta mais elevada dentre as apresentadas, cujas proponentes se viram arbitrariamente inabilitadas, como poderá V. Exa. constatar.

E, pasme-se, tudo sob o atento olhar ou mesmo controle do servidor que se apresentou, durante toda a sessão, como Procurador Jurídico do Município.

POR TODO O EXPOSTO, ASSIM, reiterando o conteúdo da missiva que, pessoalmente, vos encaminhamos, pedimos pelo provimento do presente recurso, caso o sr. Pregoeiro não se retrate, para declarar a recorrente habilitada, até mesmo porque os documentos exigidos já foram encaminhados.

Macarani p/ Pedra Azul, 17 de setembro de 2021.

  
**WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS - ME**

WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS  
WL- TRANSPORTES  
CNPJ: 32.481.523/0001-93  
2A RUA BENJAMIN CONSTANCE Nº34 - CENTRO  
CEP: 45.760-000 / MACARANI-BA

**Assunto** recurso do pregão presencial 040/2021

**De** WL TRANSPORTES <wl-transporte@outlook.com>

**Para** Setor de Licitações  
<licitacao@pedraazul.mg.gov.br>,  
administracao@pedraazul.mg.gov.br  
<administracao@pedraazul.mg.gov.br>

**Data** 17/09/2021 11:47



- 
- Recursos Pedra Azul 1.pdf (217 KB)
  - Recursos Pedra Azul 2.pdf (301 KB)
  - Recursos Pedra Azul 3.pdf (247 KB)

segue anexo

por favor acusar recebimento

WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS  
EMPRESARIO